



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI Nº 695/2015

DE, 27 DE MAIO DE 2015.

*DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OBJETIVANDO
A EVOLUÇÃO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO
DOS ESTUDANTES DE BODOQUENA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Bodoquena oferecerá transporte intermunicipal gratuito no período noturno e durante a semana, aos estudantes que buscam a capacitação profissional, abrangendo todos os cursos realizados nos municípios de Miranda–MS e Aquidauana – MS.

Parágrafo Único – Esta Lei fica denominada EDUCAR E INCLUIR, visando a democratização e acesso à educação de qualidade, a fim de propiciar ao maior número possível de estudantes um incentivo ao início, permanência e conclusão dos cursos, levando a uma conseqüente evolução intelectual da nossa sociedade.

Art. 2º. Esta Lei objetiva atender os estudantes que não possuam viabilidade econômica para custear as despesas relacionadas ao referido transporte.


Art. 3º. Para obter o benefício os interessados deverão comprovar a condição de estudante por meio de documento próprio e atualizado, da instituição de ensino que estiver matriculado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicações e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO /
INSCRIÇÃO 001/2015

LEI Nº 696/2015

DE 27 DE MAIO DE 2015

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOBOCUENA
MUNICÍPIO

DISPÕE SOBRE A GRANTIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, OBJETIVANDO A
EXOLAÇÃO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BOBOCUENA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bobocuena - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
a Lei nº. O Município de Bobocuena oferece transporte intermunicipal gratuito no período
diário e durante a semana, aos estudantes que buscam a capacitação profissional.

Participarão todos os cursos realizados nos municípios de Miranda - MS e Aquidauana - MS.
Resolvente Única - Esta Lei faz denominada EDUCAR E INCLUIR, visando a democratização e
o acesso à educação, de qualidade, a fim de propiciar ao maior número possível de estudantes
o incentivo em livros, permissão de matrícula, transporte e outras despesas necessárias para
realizar o curso, incluindo a sua permanência em Bobocuena.

Art. 2º. Esta Lei objetiva atender os estudantes que não possuam viabilidade econômica para
realizar as despesas relacionadas ao referido transporte.

Art. 3º. Para obter o benefício os interessados deverão comprovar a condição de estudante por
meio de documentação própria e atualizada, de instituição de ensino que estiver matriculado.

Art. 4º. As despesas com o conceito desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias,
destinadas de necessidade.

JUNTA MUNICIPAL
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2015
PROPOSTA Nº 01/2015

PÁRTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO JARUQUÊ - MS e o licitante
A. SERVIÇOS DE TRANSPORTES EMBEL EPP
OBJETO: Serviço de transporte escolar para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade (Grupos A e B) no Município de Porto Jaruruê - MS.
VIGÊNCIA: de 15 de maio de 2015, às 06:00h, até 31 de maio de 2015, às 18:00h.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: À vista.
GARANTIA: Não exigida.
LOCAL PARA RECEBER A PROPOSTA: Prefeitura Municipal de Porto Jaruruê - MS, Rua 15 de Novembro, nº 151, Centro, CEP 75.100-000.
DATA PARA RECEBER A PROPOSTA: Até 17 de maio de 2015, às 14:00h.
ENDEREÇO: RUA SOARES DE ALMEIDA, 153, CENTRO, PORTO JARUQUÊ, MS.
MUNICÍPIO: PORTO JARUQUÊ, MS.
CNPJ: 09.451.930/0001-90

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOBOCUENA
MUNICÍPIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROPOSTA Nº 01/2015

PÁRTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOBOCUENA - MS e o licitante
A. SERVIÇOS DE TRANSPORTES EMBEL EPP
OBJETO: Serviço de transporte escolar para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade (Grupos A e B) no Município de Bobocuena - MS.
VIGÊNCIA: de 15 de maio de 2015, às 06:00h, até 31 de maio de 2015, às 18:00h.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: À vista.
GARANTIA: Não exigida.
LOCAL PARA RECEBER A PROPOSTA: Prefeitura Municipal de Bobocuena - MS, Rua 15 de Novembro, nº 151, Centro, CEP 75.100-000.
DATA PARA RECEBER A PROPOSTA: Até 17 de maio de 2015, às 14:00h.
ENDEREÇO: RUA SOARES DE ALMEIDA, 153, CENTRO, BOBOCUENA, MS.
MUNICÍPIO: BOBOCUENA, MS.
CNPJ: 09.451.930/0001-90

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROPOSTA Nº 01/2015

PÁRTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO JARUQUÊ - MS e o licitante
A. SERVIÇOS DE TRANSPORTES EMBEL EPP
OBJETO: Serviço de transporte escolar para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade (Grupos A e B) no Município de Porto Jaruruê - MS.
VIGÊNCIA: de 15 de maio de 2015, às 06:00h, até 31 de maio de 2015, às 18:00h.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: À vista.
GARANTIA: Não exigida.
LOCAL PARA RECEBER A PROPOSTA: Prefeitura Municipal de Porto Jaruruê - MS, Rua 15 de Novembro, nº 151, Centro, CEP 75.100-000.
DATA PARA RECEBER A PROPOSTA: Até 17 de maio de 2015, às 14:00h.
ENDEREÇO: RUA SOARES DE ALMEIDA, 153, CENTRO, PORTO JARUQUÊ, MS.
MUNICÍPIO: PORTO JARUQUÊ, MS.
CNPJ: 09.451.930/0001-90

Table with 10 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Value, etc. The table contains financial data for various items and services, including transport and maintenance costs. It is organized in a structured grid with columns for 'ITEM', 'DESCRIÇÃO', 'UNIDADE', 'QUANTIDADE', 'VALOR UNITÁRIO', and 'VALOR TOTAL'.

Leia com atenção o manual do fabricante para saber tirar o máximo proveito de sua máquina de lavar.

Passar
Ao usar o ferro tente passar o máximo de pass possível. O aquecimento de seu ferro elétrico muitas vezes ao dia provoca um desperdício m grande de energia.

Utilize a temperatura indicada para cada de tecido. E mais: regule a temperatura, no caso ferros automáticos. Passa primeiro as roupas del das, que precisam de menos calor. No final, del de desligar o ferro, aproveite ainda o seu calor f passar algumas roupas leves.

Nunca esqueça o ferro elétrico ligado, p além de desperdiçar energia elétrica, você cor risco de provocar graves acidentes.

Evite ligar o ferro elétrico nos horários em muitos outros aparelhos estejam ligados. Ele sol carga a rede elétrica.

966/LIGAD-CT - 09896900000
954/CTI 09894
p nome 1 861 36 02 1
4 nome 1 861 36 02 3
11/02/2015 09:41:11
11/02/2015 09:41:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 693

EM 29 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 695/2015, que oferece transporte intermunicipal gratuito para capacitação profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de transporte escolar gratuito a estudantes universitários e de cursos técnico profissionalizantes previstos na Lei Municipal n.º 695/2015.

Art. 2º Serão oferecidas à população estudantil num total de 25 (vinte e cinco) vagas para o transporte escolar universitário e de cursos técnicos profissionalizantes, apenas para o período noturno, distribuídas para estudantes que frequentam cursos superiores ou técnicos profissionalizantes nos Municípios de Miranda e Aquidauana/MS.

Parágrafo único. As vagas listadas acima poderão sofrer adaptações durante o processo de seleção, considerando a disponibilidade financeira e de veículo próprio ao transporte dos alunos.

Art. 3º O benefício previsto no art. 1º deste decreto não será concedido a estudantes do ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, salvo o não preenchimento das vagas disponibilizadas.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, realizar o cadastro e a seleção dos estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

interessados em se beneficiar do transporte escolar previsto na Lei Municipal n.º 695/2015.

§1º. Para se inscrever o estudante deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação no período de 01/07/2015 a 31/07/2015, para os já beneficiários do transporte escolar intermunicipal, e para os ainda não beneficiados e que manifestem interesse sempre nos meses de julho e de dezembro de cada ano, para apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- c) Comprovante de residência atualizado - maio, junho de 2015;
- d) Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante não disponível no Município de Bodoquena - MS e localizado nos Municípios de Miranda e Aquidauana - MS;
- e) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de renda da familiar do estudante;
- f) Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos casos de estudantes que já se encontram matriculados no primeiro semestre do ano de 2015;
- g) Comprovação de que o curso para o qual está matriculado é autorizado pelos órgãos públicos competentes;

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Assistência Social, poderá solicitar do estudante outros documentos necessários à averiguação de sua capacidade financeira que deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise da documentação apresentada pelo estudante interessado e averiguação de sua capacidade financeira, emitirá a lista dos inscritos/beneficiados.

§4º. Na hipótese de o número de interessados cadastrados ser superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Assistência Social, analisar a lista previamente aprovada e dará preferência ao estudante de menor capacidade financeira, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n.º 695/2015.

§5º. Os estudantes que já tenham concluído o nível superior de escolaridade somente terão direito a vagas que não forem preenchidas no procedimento de seleção.

§6º. Tais estudantes, todavia, terão preferência sobre aqueles que estiverem cursando ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 5º. Considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que auferir menor renda, considerada proporcionalmente ao número de pessoas que vivem sob sua dependência econômica, ou que, dependente dos pais ou responsáveis, ou esteja inserido em núcleo familiar de menor renda per capita.

§1º. Para efeito do "caput" do art. 5º, a renda dos dependentes será somada à renda do estudante interessado, assim como será considerada a renda do núcleo familiar quando o beneficiário for dependente dos seus pais ou responsáveis.

§2º. No caso de empate, terá preferência o estudante de maior idade.

Art. 6º. Atendidas as disposições da Lei Municipal n.º 695/2015, a Secretaria Municipal de Educação fará publicar lista com os nomes dos estudantes selecionados.

Parágrafo único. Da lista prevista nos § 4º, 5º e 6º caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação, que será decidido pelo Secretário Municipal de Educação e Assistência Social, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 7º. A alteração superveniente da capacidade financeira do estudante ou a instalação superveniente de cursos superiores ou técnicos profissionalizantes neste Município não alterará a seleção já realizada nos termos deste decreto, salvo quando da realização de novas seleções.

Art. 8º. Semestralmente, como condição para a manutenção do benefício, o estudante beneficiado pelo transporte escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação o comprovante dos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 695/2015.

Art. 9º. Serão excluídos da lista de beneficiados os estudantes que não cumprirem as exigências deste decreto, que se desligarem do curso superior ou técnico profissionalizante frequentado, ou que omitirem informações reais ou prestarem informações inverídicas ou que provocarem desordens, desavenças ou qualquer outro tipo de perturbação que provoque o mal estar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 4º, §1º, deste decreto, convocará o próximo colocado da lista de seleção, se for o caso.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação e Assistência Social.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.


Jun In Nada,
Prefeito Municipal.